



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Pró-Reitoria de Graduação  
Campus São José dos Campos  
Departamento de Ciência e Tecnologia



## **Anexo C – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Este anexo regulamenta o programa de Estágio Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Matemática Computacional, Campus São José dos Campos, UNIFESP.

Art. 1º O presente regulamento fixa as diretrizes e normas básicas para o funcionamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, destinado a alunos regularmente matriculados no curso, em nível de graduação, do Bacharelado em Matemática Computacional da Universidade Federal de São Paulo, Campus São José dos Campos.

Art. 2º O Programa de Estágio tem sua base legal na Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Programa de Estágio visa a proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo Estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.

§ 2º. A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso, conforme estabelecido em legislação vigente.

Art. 4º. O aluno regularmente matriculado na UNIFESP somente poderá realizar o estágio se cumprir as seguintes condições:



### CURSO MATEMÁTICA COMPUTACIONAL

- I. Ter concluído com aprovação o primeiro ano do curso de Bacharelado em Matemática Computacional;
- II. Possuir bom rendimento acadêmico;
- III. Apresentar Termo de Compromisso compatível com o Plano Pedagógico do Curso;
- IV. Possuir assiduidade ao Curso; e
- V. A parte concedente do estágio ter convênio com agente de integração devidamente autorizado pela UNIFESP ou convênio com a própria UNIFESP;
- VI. Concordância da Comissão de Curso, ou do coordenador de estágio designado pela mesma, com a realização do estágio.

Art. 5º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, não poderão ser equiparadas ao estágio.

Art. 6º. As atividades realizadas durante o estágio não dispensam os alunos das atividades regulares do curso.

Art. 7º. Não será permitido ao aluno acumular estágios, bem como o recebimento de bolsa e/ou auxílio financeiro de mais de uma fonte pagadora, no país ou no exterior.

Art. 8º. A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso.

Art. 10º. Esta regulamentação entra em vigor na data da sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela comissão do curso em 19/04/2011.